



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 16/2019

### EMENTA:

**“Regulamenta a apresentação de documentos referente a concessão de Licença para tratamento de saúde do servidor e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e ainda:

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 86, §2º da Lei Complementar Municipal nº 001/2007;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o procedimento de perícia médica;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** Para efeito deste decreto, considera-se perícia oficial em saúde, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral.

**Parágrafo único:** A perícia oficial em saúde poderá ser realizada por perito oficial médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada por perito oficial médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** Caso o perito oficial médico do trabalho atenda em outro Município que não Passabém, será fornecido o transporte para o servidor realizar a perícia.

**Art. 4º.** O atendimento médico da perícia oficial poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, não ultrapasse o período de 5 (dias) dias corridos.

§ 1º. A dispensa da perícia médica por perito oficial médico do trabalho fica condicionada à:

I - comunicação ao superior hierárquico, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos;

II - apresentação ao superior hierárquico do atestado médico ou odontológico original no prazo de 1 (um) dia útil para que a chefia imediata o vise e o entregue, em igual prazo consecutivo, ao Departamento de Recursos Humanos que manterá o controle e realizará os lançamentos necessários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O atestado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º. O servidor que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial realizada por médico do trabalho, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial do médico do trabalho, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º. É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto no *caput* deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 5º.** O servidor poderá ser submetido à perícia médica oficial realizada por médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 6º.** Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 06 (seis) dias até 15 (quinze) dias, deverá o servidor apresentar o atestado médico ou odontológico original, no prazo de 1 (um) dia útil, para que o chefe imediato viste e posteriormente apresentar-se, em 3 (três) dias úteis, no local indicado pela Administração Pública Municipal onde se realizará a perícia médica oficial apresentando exames, bem como receitas medicas do tratamento realizado, após análise medica pericial retornar a chefia imediata para encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O servidor que apresentar mais de um atestado médico ou odontológico dentro do intervalo de 60 (sessenta) dias, independente dos dias de afastamento, a partir do segundo atestado deverá ser encaminhado a perícia médica.

§ 2º. O atestado médico ou odontológico deverá atender os requisitos do § 2º do artigo 4º, deste Decreto.

§ 3º. O servidor que não compareça à perícia médica realizada por médico do trabalho no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço, aplicando-se o disposto no inciso I, do art. 43, da Lei Complementar nº 001/2007.

§ 4º. São considerados motivos de força maior, para os fins do § 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrastra e irmãos;
- II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;
- III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;
- IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 5º. Quando devidamente justificados e comprovados, o prazo para realização da perícia médica será o limite do prazo constante do atestado médico.

§6º. Deverá o servidor diligenciar ao Departamento de Recursos humanos no prazo de (02) dias úteis após a apresentação do atestado, para fins de retirar a guia médica para perícia.

**Art. 7º.** O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados e receitas medicas de tratamento de saúde.

**Parágrafo único:** Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado neste Decreto, aplicando-se o disposto no inciso I, do art. 43 da Lei Complementar Municipal 01/2007.

**Art. 8º.** Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde poderão ser acompanhados por profissional especializado designado pela Administração Pública.

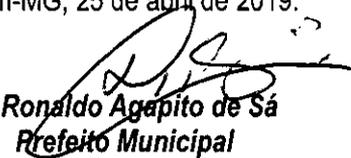
**Art. 9º.** Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias o servidor deverá apresentar o atestado médico junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, para fins de agendamento on-line da Previdência Social.

**Art. 10.** A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a Departamento de Recursos Humanos, bem como a chefia imediata da Secretaria a qual o servidor (a) é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

**Art. 11.** No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

**ART. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 25 de abril de 2019.

  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
**Prefeito Municipal**

